



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 08/2023 - RSU

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ E O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA – ESTADO DE SÃO PAULO, COM A ANUÊNCIA-INTERVENIÊNCIA DO CONSÓRCIO GROW AMBIENTAL ITAPEÇERICA SPE S.A. E DE URBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL S.A., PARA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

A **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei federal nº 11.107/2005 e instalada em 06 de maio de 2011, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, CEP. 13.478-580, neste ato representado por sua Presidente e Prefeita do Município de Valinhos, **LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, brasileira, divorciada, policial militar, portadora do RG nº 26.245.600-X, inscrita no CPF/MF nº 292.817.058-85, residente e domiciliada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, doravante designada **ARES-PCJ**, e o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 46.523.130/0001-00, com sede na cidade de Itapeçerica da Serra, Estado de São Paulo, na Av. Eduardo Roberto Daher, nº 1.135, Centro, CEP. 06.850-040, representado por seu Prefeito, **FRANCISCO TADAO NAKANO**, brasileiro, médico, portador do RG nº 12.519.484-5 e do CPF/MF nº 022.990.098-41, que passa a ser denominado **MUNICÍPIO**, com a anuência-interveniência do **CONSÓRCIO GROW AMBIENTAL ITAPEÇERICA SPE S.A.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 53.093.045/0001-14, com sede na cidade de Itapeçerica da Serra, Estado de São Paulo, na Estr. João Rodrigues de Moraes, nº 1.677, Da Lagoa, CEP. 06.860-400, representado por seu Diretor Presidente, **ROBERTO ROCHA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 2.695.292 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 030.393.748-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e **URBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL S.A.**, consorciada líder inscrita no CNPJ/MF nº 35.351.726/0001-53, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Antônio Jovino, nº 220, 2º andar, conjunto 24, Vila Andrade, CEP. 05.727-900, representado por seu Diretor Presidente, **UBIRATAN SEBASTIÃO DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG nº 743224-6875840 SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº



215.544.201-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante **ANUENTES-INTERVENIENTES**, observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal de 1988, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e da Lei Complementar municipal nº 77, de 21 de novembro de 2023 (que autoriza firmar o presente convênio), manifestaram interesse mútuo em celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação a delegação de competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de Itapepecerica da Serra, Estado de São Paulo – serviços a serem prestados pelo Consórcio Grow Ambiental Itapepecerica SPE S.A. e Urbsan Logística Ambiental S.A. em razão do Contrato de Concessão nº 5.507/2023 (Concorrência Pública nº 002/2023 – Edital nº 059/2023) – para a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, na forma da Lei federal nº 11.445/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Convenientes

2.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) celebrar, informar ao Legislativo Municipal e dar publicidade ao presente Convênio de Cooperação, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos no âmbito municipal;
- b) fornecer à ARES-PCJ todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos executados;
- c) observar as Resoluções e atos normativos emitidos pela ARES-PCJ, que detêm caráter vinculante em virtude da delegação das competências regulatórias, inclusive no tocante às regras de procedimentos regulatórios;
- d) colaborar com a ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de seu instrumento de planejamento;



- e) colaborar com a ARES-PCJ no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas, visando a eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- f) encaminhar à ARES-PCJ solicitação e documentação necessárias para reajuste e revisão de tarifas dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, quando houver;
- g) fiscalizar e acompanhar o contrato e sua execução por meio de equipe própria, e aplicar às ANUENTES-INTERVENIENTES as penalidades contratuais nos termos do contrato de concessão e da legislação incidente;
- h) conduzir, de maneira exclusiva, eventual “processo de cura” para apuração e correção de irregularidades contratuais por meio de regras próprias;
- i) ofertar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro relativos ao contrato de concessão por ocasião das revisões ordinárias ou extraordinárias, cujos procedimentos são estabelecidos em Resolução própria da ARES-PCJ;
- j) apurar e verificar, com base em procedimento próprio, o cumprimento dos Indicadores de Qualidade e Desempenho (I.Q.D.) estabelecidos no contrato de concessão e aplicar as penalidades cabíveis pelo seu descumprimento;
- k) realizar, se o caso, a revisão dos Indicadores de Qualidade e Desempenho (I.Q.D.) estabelecidos no contrato de concessão, para avaliar a efetiva demanda dos serviços prestados, o perfil efetivo dos casos, e verificar a pertinência das metas estabelecidas, assim como permitir a distribuição dos ganhos de produtividade, quando existentes, e a reavaliação das condições de mercado;
- l) realizar revisão para avaliar desempenho, metas e novas possibilidades tecnológicas a serem implantadas pela ANUENTES-INTERVENIENTES, bem como o crescimento projetado e o crescimento real, com base em período e procedimentos próprios; e
- m) conduzir, de maneira exclusiva, eventuais procedimentos de intervenção e extinção do contrato de concessão, sempre com a oitiva da ARES-PCJ.



2.2 São obrigações da ARES-PCJ:

- a) realizar a gestão associada de serviços públicos, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do MUNICÍPIO, com o devido acompanhamento das ANUENTES-INTERVENIENTES;
- b) exercer a regulação, a fiscalização e o poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial, com a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos conforme condições previstas nas Leis nº 11.445/2007 e 12.305/2010, e em suas Resoluções;
- c) monitorar a qualidade dos serviços prestados pelas ANUENTES-INTERVENIENTES, com base em suas Resoluções;
- d) acompanhar o cumprimento do instrumento de planejamento do titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos e da respectiva política municipal, transcrita em Regulamento de Prestação dos Serviços de Resíduos Sólidos Urbanos;
- e) verificar o cumprimento das disposições estabelecidas em contratos de concessão ou parcerias público-privadas para serviços de resíduos sólidos urbanos, quando houver;
- f) fixar, reajustar e revisar valores das tarifas ou contraprestações dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do MUNICÍPIO, quando houver, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- g) conduzir as revisões ordinárias e extraordinárias do contrato de concessão, conforme condições previstas nas Leis nº 11.445/2007 e 12.305/2010, bem como em suas Resoluções;
- h) apreciar os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro relativos ao contrato de concessão eventualmente apresentados pelas partes nos processos de revisão ordinária ou extraordinária, cujos procedimentos estão estabelecidos em Resolução própria;
- i) elaboração de estudos econômicos acerca da remuneração nos casos de cobrança por meio de taxa;



- j) receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, desde que devidamente guarnecidas com protocolo previamente fornecido pelas ANUENTES-INTERVENIENTES, que serão cientificados das providências tomadas;
- k) acompanhar as informações técnicas, econômicas e financeiras sobre os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR);
- l) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;
- m) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre as partes convenientes, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados e contratados pela ARES-PCJ;
- n) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;
- o) divulgar anualmente às ANUENTES-INTERVENIENTES, à Prefeitura do Município de Itapeverica da Serra, e a todos os vereadores da Câmara respectiva o relatório circunstanciado com as atividades desenvolvidas no ano anterior, indicando os objetivos e resultados alcançados; e
- p) prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do MUNICÍPIO, conforme o Plano de Trabalho (Anexo I).

2.3 São obrigações das ANUENTES-INTERVENIENTES:

- a) garantir à ARES-PCJ o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantido o sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da lei, referentes aos serviços públicos municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos;
- b) colaborar com a ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do instrumento de planejamento do titular dos serviços;
- c) executar as atividades de acordo com o Plano de Trabalho da prestação de serviços;
- d) observar as Resoluções e atos normativos emitidos pela ARES-PCJ, que detêm caráter vinculante em virtude da delegação das competências regulatórias pelo MUNICÍPIO;



- e) pagar a Taxa de Regulação e Fiscalização fixada no presente Convênio de Cooperação, de acordo com os valores, regras e prazos definidos em Resolução da ARES-PCJ;
- f) receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos usuários dos serviços, fornecendo protocolo de atendimento;
- g) exercer a função fiscalizatória e sancionatória sobre os usuários do serviço público;
- h) ofertar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro relativos ao contrato de concessão por ocasião das revisões ordinárias ou extraordinárias, cujos procedimentos estão estabelecidos em Resolução própria da ARES-PCJ;
- i) manter o MUNICÍPIO e a ARES-PCJ informados sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do objeto da concessão;
- j) fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, documentos e informações pertinentes à concessão, facultando a fiscalização e a realização de auditorias nos prazos e periodicidade determinados; e
- k) permitir livre acesso, em qualquer época, aos seus dados relativos a administração, a contabilidade e recursos técnicos, econômicos e financeiros.

2.4 São obrigações **COMUNS** a todos:

- a) zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos e estimular o aumento de sua eficiência;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação referentes à legislação e às regulamentações específicas aplicáveis por conta do poder normativo reconhecido à ARES-PCJ;
- c) promover a articulação entre os convenientes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.



CLÁUSULA TERCEIRA

Da Vigência

3.1 O presente Convênio de Cooperação terá duração de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) anos, acompanhando o prazo de vigência do Contrato de Concessão.

3.2 As regras do presente instrumento passam a ser exigíveis a partir da data da emissão da Ordem de Início, conforme Cláusula 6ª do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

4.1 A Taxa de Regulação e Fiscalização apresenta como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, prestadas pela ARES-PCJ exclusivamente com base em metodologia e indicadores próprios estabelecidos em suas Resoluções.

4.2 Será paga pelas ANUENTES-INTERVENIENTES à ARES-PCJ, para execução das atividades regulatória e fiscalizatória descritas na Cláusula Segunda deste instrumento, a Taxa de Regulação e Fiscalização, que será cobrada do(s) centro(s) de arrecadação dos serviços regulados pela ARES-PCJ, equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento).

4.3 A base de cálculo da Taxa de Regulação e Fiscalização pelos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos será a Receita Requerida, calculada como total da Despesa Pública Liquidada com esses serviços realizada no exercício anterior.

4.4 Nos casos de concessão administrativa na modalidade de parceria público-privada, inexistindo regras contratuais específicas, a base de cálculo será definida de acordo com as características da unidade de arrecadação de receitas referentes aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

4.5 Casos específicos que não estejam descritos nos itens anteriores serão deliberados conjuntamente entre ARES-PCJ e MUNICÍPIO.



4.6 Preservando a isonomia entre os municípios associados à ARES-PCJ, quer seja na condição de consorciado ou conveniado, sempre que houver decisão da Assembleia Geral da ARES-PCJ para alteração da alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização, esta se aplicará aos Convênios de Cooperação, ressalvando-se que o valor não será superior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre as bases acima descritas, em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e suas Resoluções específicas.

CLÁUSULA QUINTA **Da Denúncia e Rescisão**

5.1 O presente Convênio de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que configurada infração legal ou descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, assegurando-se o direito de contraditório e o cumprimento das obrigações remanescentes.

CLÁUSULA SEXTA **Do Foro**

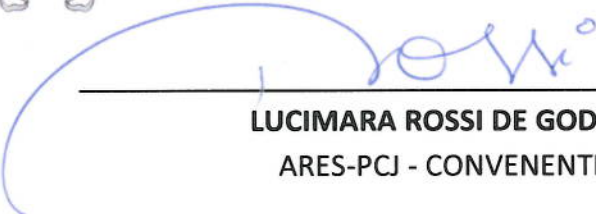
6.1 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Itapequerica da Serra, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio de Cooperação que não possam ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

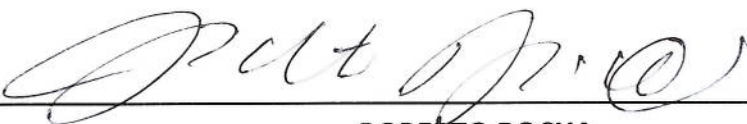
Itapequerica da Serra/SP, 19 de dezembro de 2023.


FRANCISCO TADAO NAKANO
MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - CONVENIENTE

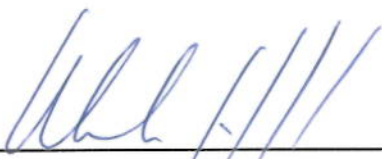




LUCIMARA ROSSI DE GODOY
ARES-PCJ - CONVENIENTE

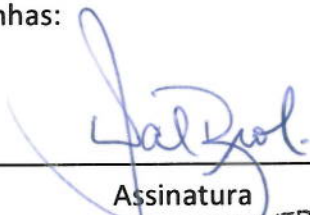


ROBERTO ROCHA
CONSÓRCIO GROW AMBIENTAL ITAPECERICA SPE S.A. - ANUENTE-INTERVENIENTE

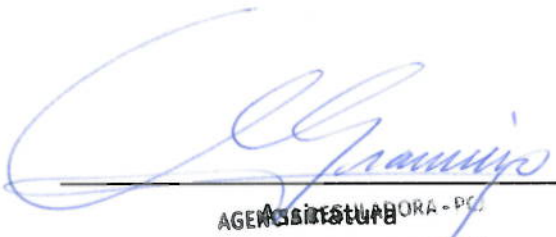


UBIRATAN SEBASTIÃO DE CARVALHO
URBSAN LOGÍSTICA AMBIENTAL S.A. - ANUENTE-INTERVENIENTE

Testemunhas:



Assinatura
DALTON FAVERO BROCHI
Diretor Geral
ARES - PCJ
Nome:
RG: 11.673.976-X
CPF: 062.836.448-23



Assinatura
AGÊNCIA ADORA - PCJ
Nome: **Carlos R. B. Gravina**
Diretor Técnico-Operacional
RG: 3.087.701-2
CPF: 359971848-20



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 08/2023 - RSU

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através da nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de tais serviços prestados à comunidade;

Considerando que a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos), dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e que dispõe de regras para a sua execução;

Considerando que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, (Lei Nacional de Saneamento Básico), estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, lei esta que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe de regras para a sua execução;

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, os municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros;

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador dos serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta, indireta ou por meio de convênio;



Considerando que a Lei Nacional de Saneamento Básico, através de seu art. 8º, permite aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico - nesse caso, os Municípios - a delegação da regulação e fiscalização, bem como da prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei federal nº 11.107/2005;

Considerando a Lei federal nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que a regulamentou;

Considerando todas as atualizações às Leis federais nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010, trazidas pela Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

Considerando a diretriz constitucional e, pelo resguardo ao princípio democrático, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, o Município de Itapeverica da Serra entende que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento é através da integração regional que exige regulação única (art. 14, II, da Lei nº 11.445/2007), perfeitamente aplicável aos preceitos criadores da ARES-PCJ;

Considerando que o fundamento jurídico da execução mediante cooperação federativa dessas atividades é a gestão associada de serviços públicos, enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19), disciplinada pela Lei federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição Federal e instituídas pela Lei federal nº 11.445/2007;

Decide o Município de Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo, já qualificado no presente Convênio de Cooperação e titular dos serviços públicos de saneamento básico, por delegar suas competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, através do presente instrumento cooperativo e com a observância do seguinte **Plano de Trabalho**.



1 – PLANO DE TRABALHO

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	OBJETIVO
Fiscalização	Compreende as atividades relacionadas ao acompanhamento da prestação dos serviços e do instrumento de planejamento do titular, visando a eficiência e eficácia da prestação dos serviços	Manutenção da qualidade
Regulação	Compreende as atividades de regulação e de normatização da Agência Reguladora para com o titular e o prestador de serviços, e entre prestador de serviços e usuários	Normatização
Ouvidoria	Compreende as atividades que englobam as reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento por parte dos usuários sobre a qualidade e eficácia da prestação dos serviços	Aferição da Prestação
Comunicação	Canal aberto entre a Agência Reguladora, o titular, o prestador de serviços e o usuário, para garantir divulgação das boas práticas de gestão	Relacionamento
Cursos e treinamentos	Treinamento <i>indoor</i> , específico ou em conjunto, destinado aos municípios conveniados, de cursos relativos a Regulação Econômica Tarifária, nas áreas de Contabilidade Regulatória, de <i>know-how</i> em sistemas e padrões de eficiência e eficácia	Capacitação
Apoio Jurídico	Consiste em ações e procedimentos relativos a todo e qualquer apoio na área jurídica junto ao prestador de serviços que coloque em dúvida a boa qualidade da prestação dos serviços	Suporte
Apoio Técnico ao Conveniado	Ações voltadas a repassar ao prestador de serviços toda a experiência acumulada pela Agência Reguladora junto aos demais prestadores associados ou conveniados que venham assegurar a boa prestação dos serviços interna e externamente	Difusão
Apoio Administrativo ao Conveniado	Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao Convênio de Cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da Administração Pública	Orientação



2 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

REGULAÇÃO	ANOS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Estabelecimento de padrões e normas para prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos										
Acompanhamento e avaliação de critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos										
Fixação, reajuste e revisão dos valores da tarifa de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, quando houver*										
Acompanhamento de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Regulação e Controle Social quando dos reajustes e revisões tarifárias*										
Implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais*										
Assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica em questões regulatórias*										

* Atividades de fluxo contínuo e por demanda

FISCALIZAÇÃO	ANOS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Relatório de Situação do instrumento de planejamento do titular sobre limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos										
Relatório de Situação dos sistemas de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos										
Relatório de Situação da recuperação de custos pelos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos										
Acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas no instrumento de planejamento do titular dos serviços										
Relatório de Situação da eficiência e eficácia da prestação dos serviços limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos analisadas por indicadores										



OUVIDORIA	ANOS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Prestar auxílio ao prestador de serviços na implementação de canais de comunicação gratuitos com os usuários*										
Atuar junto aos usuários e ao prestador de serviços, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências*										
Registrar reclamações e sugestões dos usuários dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos sobre os serviços regulados pela ARES-PCJ*										
Encaminhar as reclamações ao titular de serviços e à Diretoria Técnica da ARES-PCJ para solução dos problemas e/ou aplicação das sanções cabíveis*										

* Atividades de fluxo contínuo e por demanda

COMUNICAÇÃO	ANOS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à mobilização social e à educação ambiental para questões relativas a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos*										
Apoiar e promover campanhas educativas com a publicação de revistas, matérias, estudos e artigos técnicos e informativos sobre regulação*										
Apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações, os conhecimentos e a troca de experiências entre o município e o prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos*										

* Atividades de fluxo contínuo e por demanda

CURSOS E TREINAMENTOS (em temas regulatórios)	ANOS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos*										
Apoiar atividades científicas e tecnológicas, celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, instituições de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica*										

* Atividades de fluxo contínuo e por demanda



APOIO JURÍDICO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	ANOS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Apoiar e promover capacitação técnica voltada aos assuntos de natureza jurídica para os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos										
Prestar assessoria jurídica através de equipe própria ou de escritório (quando couber)*										

* Atividades de fluxo contínuo e por demanda

APOIO TÉCNICO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	ANOS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos										
Prestar assessoria técnica através de divulgação de acordos e parcerias nos Contratos de Cooperação firmados pela Agência Reguladora com outras entidades de regulação nacionais e internacionais										
Apoiar e promover respaldo técnico ao titular em caso de opção pela delegação da prestação dos serviços, sob as distintas formas possíveis*										

* Atividades de fluxo contínuo e por demanda

APOIO ADMINISTRATIVO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	ANOS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao Convênio de Cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública*										

* Atividades de fluxo contínuo e por demanda